

Cartilha de Capacitação Nova Estruturação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos



CNRH
Conselho Nacional
de Recursos Hídricos

Dezembro de 2019

Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

O que é o Conselho Nacional de Recursos Hídricos?



O Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) é a instância máxima do SINGREH. Estruturado como um organismo colegiado, consultivo e deliberativo, integrante da Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento Regional. Foi instituído a partir da criação Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, mais conhecida como “Lei das Águas”, a qual não só criou todo o Sistema Nacional de Recursos Hídricos (SINGREH) como também instaurou a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).

Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

E o que faz o CNRH?



O CNRH é o órgão que define a Política Nacional de Recursos Hídricos e as regras gerais para a gestão das águas. Além de servir como um fórum de diálogo, ao atuar como espaço de explicitação de conflitos, negociação e de pactuação social, atuando como mediador entre os diversos usuários das águas no país.

Como funciona o CNRH?



O funcionamento do Conselho Nacional de Recursos Hídricos está estabelecido no **Decreto Federal nº 10.000 de 3 de setembro de 2019**. Este decreto dispõe sobre a nova composição do CNRH, institui **seis** novas Câmaras Técnicas, além de deliberar sobre as competências, estrutura e demais mecanismos do Conselho.



Qual a estrutura
do CNRH?



Segundo o Art. 2º do **Decreto Federal nº 10.000 de 3 de setembro de 2019**, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Câmaras Técnicas; e
- IV - Comissão Permanente de Ética.



Composição? Mas quem compõem o CNRH?



O Art. 34º da Lei das Águas estabelece que o Conselho deverá ser composto pelos seguinte segmentos:

- representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos;
- representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- representantes dos usuários dos recursos hídricos;
- representantes das organizações civis de recursos hídricos.

Já o Decreto Federal 10.000 de 3 de setembro de 2019, define quantos e quais setores dentro de cada Segmento terão representantes.



**Como será a Composição
do CNRH?**

De acordo com o **Decreto Federal nº 10.000 de 3 de setembro de 2019**, a Composição do CNRH contará com as seguintes representações:

- **Ministérios e Secretarias da Presidência da República;**
- **Conselhos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos;**
- **Usuários dos Recursos Hídricos;**
- **Organizações da Sociedade Civil de Recursos Hídricos;**

Como é a composição dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República?



O segmento dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República é composto por representantes de 15 Ministérios, totalizando 19 membros:

- I - DOIS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
- II - UM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA;
- III - UM DO MINISTÉRIO DA DEFESA;
- IV - UM DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES;
- V - DOIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA;
- VI - UM DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA;
- VII - UM DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO;
- VIII - UM DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;
- IX - UM DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA;
- X - UM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- XI - DOIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA;
- XII - UM DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES;
- XIII - DOIS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE;
- XIV - UM DO MINISTÉRIO DO TURISMO;
- XV - UM DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS;

E a composição dos indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos?



Este segmento é composto por 9 membros indicados dos Conselhos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos.

Os Usuários dos Recursos Hídricos tem 6 membros, sendo estes dispostos nos seguintes setores:

- A) UM DOS IRRIGANTES;
- B) UM DAS INSTITUIÇÕES ENCARREGADAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- C) UM DAS CONCESSIONÁRIAS E AUTORIZADAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- D) UM DO SETOR HIDROVIÁRIO E PORTUÁRIO;
- E) UM DO SETOR INDUSTRIAL E MINEROMETALÚRGICO; E
- F) UM DOS PESCADORES E USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS COM FINALIDADE DE LAZER E DE TURISMO;

E para os Usuários dos Recursos Hídricos?



**Como ficam as vagas para as
Organizações da Sociedade Civil de
Recursos Hídricos?**



Para as Organizações da Sociedade Civil de Recursos Hídricos são estabelecidas 3 vagas, dos quais:

- *A) UM DAS ORGANIZAÇÕES TÉCNICAS DE ENSINO E DE PESQUISA COM ATUAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS E COM, NO MÍNIMO, CINCO ANOS DE EXISTÊNCIA LEGAL;*
- *B) UM DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS COM REPRESENTAÇÃO EM COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DE RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO E COM, NO MÍNIMO, CINCO ANOS DE EXISTÊNCIA LEGAL; E*
- *C) UM DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DE RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO.*

Você mencionou sobre Câmaras Técnicas lá atrás, o que é isso?



As Câmaras Técnicas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos tem o papel de servirem como espaço de diálogos para planejamento e tomada de decisões em prol dos temas responsáveis de cada câmara.

O Art. 9º do Decreto Federal 10.000 de 3 de setembro de 2019 elenca as

6 Câmaras Técnicas que constituem o CNRH, estas são:

- I - CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS LEGAIS;
- II - CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO;
- III - CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS;
- IV - CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO COM A GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL;
- V - CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
- VI - CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS.

O Art. 9º ainda menciona que cada Câmara Técnica será composta por 9 a 17

Segmentos, indicados pelos representantes das instituições que compõem o Conselho.

Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí

Qual a função da Câmara Técnica de Assuntos Legais?



Compete a **Câmara Técnica de Assuntos Legais (CTAL)**:

- A) ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE OS ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DAS MATÉRIAS ENCAMINHADAS PELAS DEMAIS CÂMARAS TÉCNICAS E PELO PLENÁRIO;
- B) ADEQUAR A TÉCNICA LEGISLATIVA DAS PROPOSTAS DE MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS;
- C) ANALISAR E EMITIR PARECERES SOBRE PROPOSTAS E TEMAS REFERENTES A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO SOBRE RECURSOS HÍDRICOS E A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS; E
- D) ZELAR PARA QUE AS PROPOSTAS APRESENTADAS ATENDAM AOS OBJETIVOS, AOS FUNDAMENTOS E ÀS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, ESTABELECIDAS NOS CAPÍTULOS I, II E III DO TÍTULO I DA LEI Nº 9.433, DE 1997;

Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

E da Câmara Técnica de Planejamento e Articulação?



A Câmara Técnica de Planejamento e Articulação (CTPA) tem como atribuição:

- *A) ACOMPANHAR, ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PLANO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, A SUA IMPLEMENTAÇÃO E AS SUAS REVISÕES;*
- *B) ANALISAR PROPOSTAS DE ENQUADRAMENTO EM CLASSES DE USO, APRESENTADAS PELOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DE RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO;*
- *C) PROPOR MEDIDAS DE ARTICULAÇÃO ENTRE:*
 - *1. O PLANO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS;*
 - *2. OS PLANOS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS;*
 - *3. OS PLANOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO; E*
 - *4. OS PLANOS SETORIAIS QUE POSSUAM INTERFACE COM A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS;*
- *D) ANALISAR O RELATÓRIO DE CONJUNTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL, ELABORADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, E ENCAMINHAR PARECER AO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS;*
- *E) ACOMPANHAR, ANALISAR, ESTUDAR E EMITIR PARECER SOBRE PROJETOS DE APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS QUE LHE FOREM ENCAMINHADOS, CUJAS REPERCUSSÕES EXTRAPOLEM O ÂMBITO DOS ENTES FEDERATIVOS EM QUE SERÃO IMPLANTADOS; E*
- *F) ANALISAR, ESTUDAR E EMITIR PARECERES SOBRE ASSUNTOS ENCAMINHADOS PELO PLENÁRIO E AQUELES DE SUA COMPETÊNCIA;*

Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

E o papel da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos?



O papel da **Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CTOC)** é:

- A) ANALISAR E PROPOR DIRETRIZES E CRITÉRIOS GERAIS PARA OUTORGAS E COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS;
- B) ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, DE QUE TRATA O INCISO II DO §1º DO ART. 17 DA LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, EM CONFORMIDADE COM AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS;
- C) ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE OS VALORES A SEREM COBRADOS PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO SUGERIDOS PELOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO CAPUT DO ART. 4º DA LEI Nº 9.984, DE 2000 ;
- D) ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE PROPOSTAS RELATIVAS AO ESTABELECIMENTO DE INCENTIVOS, INCLUSIVE FINANCEIROS, PARA A CONSERVAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE RECURSOS HÍDRICOS, INCLUÍDAS AS PROPOSTAS ENCAMINHADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS;
- E) ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS REFERENTE À APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- F) ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE PROPOSTAS ENCAMINHADAS PELOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DE RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO REFERENTES À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA AS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS SEM FINS LUCRATIVOS DESEMPENHAREM AS FUNÇÕES DE AGÊNCIAS DE ÁGUAS; E
- G) ANALISAR, ESTUDAR E EMITIR PARECERES SOBRE OS ASSUNTOS ENCAMINHADOS PELO PLENÁRIO E AQUELES DE SUA COMPETÊNCIA;

Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

A que compete a Câmara Técnica de Integração com a Gestão Ambiental e Territorial?



Compete a **Câmara Técnica de Integração com a Gestão Ambiental e Territorial (CTIGAT):**

- *A) PROPOR DIRETRIZES PARA A INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, DE GESTÃO AMBIENTAL E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CORRELATAS;*
- *B) PROPOR DIRETRIZES GERAIS PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS NA ZONA COSTEIRA E NOS SISTEMAS ESTUARINOS;*
- *C) PROPOR DIRETRIZES GERAIS PARA A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS FRONTEIRIÇOS E TRANSFRONTEIRIÇOS;*
- *D) PROPOR DIRETRIZES GERAIS E ANALISAR PROPOSTAS DE AÇÕES DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS;*
- *E) PROPOR DIRETRIZES GERAIS PARA A GESTÃO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, INCLUÍDA A PROTEÇÃO DE ÁREAS DE RECARGA;*
- *F) ANALISAR E PROPOR AÇÕES PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS E SUPERFICIAIS; E*
- *G) ANALISAR, ESTUDAR E EMITIR PARECERES SOBRE ASSUNTOS ENCAMINHADOS PELO PLENÁRIO E AQUELES DE SUA COMPETÊNCIA;*

Quais as atribuições da Câmara Técnica de Educação, Informação e Ciência e Tecnologia?



A Câmara Técnica de Educação, Informação e Ciência e Tecnologia (CTECT) tem as seguintes atribuições:

- A) PROPOR DIRETRIZES, PLANOS E PROGRAMAS PARA DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES, MOBILIZAÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA E INOVAÇÕES NOS ASPECTOS ASSOCIADOS À GESTÃO INTEGRADA E SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS HÍDRICOS;
- B) PROPOR E ANALISAR MEDIDAS DE DIFUSÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS NOS SISTEMAS DE ENSINO E PLANOS DE MÍDIAS RELACIONADOS COM O TEMA DE RECURSOS HÍDRICOS;
- C) ANALISAR PROPOSTAS DE ARTICULAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO, OS SETORES USUÁRIOS E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES E FOMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM MATÉRIAS RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS HÍDRICOS;
- D) PROPOR DIRETRIZES GERAIS PARA O APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS;
- E) ANALISAR E PROPOR DIRETRIZES, AÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS, COM VISTAS À MELHORIA DOS MÉTODOS E DAS TECNOLOGIAS PARA O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS HÍDRICOS;
- F) PROPOR E ANALISAR AÇÕES PARA PROMOVER O FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS E DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS; E
- G) ANALISAR, ESTUDAR E EMITIR PARECERES SOBRE ASSUNTOS ENCAMINHADOS PELO PLENÁRIO E AQUELES DE SUA COMPETÊNCIA;

Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

E as da Câmara Técnica de Segurança de Barragens?



As atribuições conferidas a **Câmara Técnica de Segurança de Barragens (CTSB)** são:

- *A) PROPOR DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS, APLICAÇÃO DE SEUS INSTRUMENTOS E ATUAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS;*
- *B) EMITIR PARECER SOBRE O RELATÓRIO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS, ENCAMINHADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, E SUBMETÊ-LO À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO;*
- *C) MONITORAR A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS E PROPOR, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, RECOMENDAÇÕES PARA A MELHORIA DA SEGURANÇA DE BARRAGENS;*
- *D) PROMOVER A INTEGRAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS COM A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS CORRELATAS; E*
- *E) ANALISAR, ESTUDAR E EMITIR PARECERES SOBRE ASSUNTOS ENCAMINHADOS PELO PLENÁRIO E AQUELES DE SUA COMPETÊNCIA.*



Entendi!!! E o que mais as Câmaras Técnicas fazem?

O Plenário de cada Câmara Técnica também pode criar grupos de trabalho para atuarem em caráter temporário com objetivo de analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

Os grupos de trabalho devem ser compostos por no máximo dez membros; terem duração máxima de 1 ano; agirem em prol de finalidade determinada. Além disso, só pode haver três grupos de trabalhos funcionando simultaneamente em cada Câmara Técnica.

Que legal! Onde posso aprender mais sobre isso?



Para mais informações, é possível consultar o Decreto Federal 10.000 de 3 de setembro de 2019 na íntegra através do link abaixo:

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10000.htm

Recomenda-se, também, ler a Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997 (“Lei das Águas”), disponível no seguinte endereço:

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm

Consulte também o site do Consórcio PCJ, para mais informações sobre gestão de recursos hídricos no link a seguir:

- <https://agua.org.br/>

Consórcio PCJ - União que faz Fluir



**Secretaria Executiva
Consórcio PCJ**

E-mail: agua@agua.org.br

(19) 3475-9400 / 3422-5457

